



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 382/2023 1DOC**

**DA: ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, COMPREENDENDO O DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO, A IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DE DADOS, A INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS VIGENTES, EVENTUAIS CUSTOMIZAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO E O TREINAMENTO DE PESSOAL, BEM COMO HOSPEDAGEM DO SISTEMA (APLICAÇÕES + BANCO DE DADOS + ACESSO), DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**PARECER JURÍDICO Nº 850/2023**

**I) RELATÓRIO.**

---

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminha à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, da Minuta do Edital referente ao Pregão Eletrônico – Menor Preço Global – para contratação de empresa especializada e licença de uso de software de folha de pagamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para prestação de serviços de Sistema Integrado de Gestão Pública, para atendimento a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, compreendendo o diagnóstico da situação, a implantação, a

**Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010**





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

migração de dados, a integração com sistemas vigentes, eventuais customizações e desenvolvimento de novos serviços, o suporte técnico e o treinamento de pessoal, bem como hospedagem do sistema (aplicações + banco de dados + acesso), de acordo com especificações e condições contidas no Edital e seus anexos.

Para a referida análise ocupou-se esta Assessoria dos documentos acostados aos autos: Documento de Oficialização de Demanda, Certidão de Pesquisa de Preços, Autorizo de Despesa nº 77/2023, com a autorização do Presidente da Casa, SD nºs 140 e 141/2023, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Minuta do Edital nº XX/2023 e respectivos anexos, Ato nº 13/2021, Parecer Técnico de Controle Interno nº 52/2023 e Portaria nº 825/2023, a qual designa Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**O Controle Interno desta Casa fez a análise do processo em comento e identificou o que se segue:**

- “1. Termo de abertura - pregão eletrônico: Por meio do qual Setor Demandante, Setor de Recursos humanos, solicita abertura do processo informando, em Memorando 1.258/2023 anexo, a descrição do objeto a ser licitados e demais informações necessárias para abertura do processo licitatório.
2. Cadastro de itens: código 95369, 102464;
3. Mapa comparativo, Certidão de pesquisa de preços e orçamentos e Cadastro nacional da pessoa jurídica: **Verificamos as retificações dos orçamentos em relação ao memorando que foram acostados ao processo na “Nota interna” assim, solicitamos ao Jurídico uma análise acerca das validades dos orçamentos apresentados nos anexos.**
4. Solicitação / Reserva de dotação SD nº 140/2023, valor R\$ 54.700,02 (Cinquenta e quatro mil setecentos reais e dois centavos), SD nº 141/2023, no valor R\$ 30.433,33 (trinta mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a despesa foi classificada:

**Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010**





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Unidade Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01

Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33904014 Outros congêneres / 33904001 Locação de equipamentos e software Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

5. Estudo Técnico Preliminar: **Verificamos o prazo estabelecido no item “DOS PRAZOS” correspondente a migração da base de dados, solicitamos análise quanto ao prazo estabelecido no Termo de Referência no item 6-6.2;**

6. Termo de Referência: Contendo os elementos necessários à contratação, incluindo desde a justificativa à contratação como também os quantitativos a serem contratados;

7. Autorizo de despesa nº. 77/2023;

8. Portaria nº 825/2023 que designa pregoeiro e equipe de apoio;

9. Minuta do edital e seus anexos: **Verificamos o item 20.1.4 quanto ao prazo, com relação ao prazo estabelecido no ETP.”**

É o relatório, fundamento e opino.

## II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Primeiramente, cumpre esclarecer que compete a essa Assessoria Jurídica, única e exclusivamente, prestar assessoria técnico-jurídica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera do mérito administrativo, de exclusiva responsabilidade do administrador da coisa pública, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Diante da análise da documentação acostada, deve-se alertar sobre o dever de licitar a que todas as entidades integrantes da administração pública, direta e indireta, devem obediência, ato que decorre do próprio sistema constitucional e ganha contornos mais definidos à luz da legislação. Basta singela leitura do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Cumprir observar que a licitação em apreço encontra embasamento na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto Federal nº 10.024/2019 e na Lei Complementar nº 123/06, além do Ato nº 13/2021 em vigor nesta Casa Legislativa.

No que tange ao valor da contratação, o pregão pode ser aplicado a qualquer valor estimado de contratação, de forma que constitui alternativa a todas as modalidades.

Verificamos, pelos documentos constantes dos autos, que os procedimentos iniciais para abertura de procedimento licitatório foram corretamente observados. Quanto à adoção da modalidade Pregão Eletrônico, para atender ao Setor Interessado, há que se tecer algumas considerações.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

A Lei nº 10.520/02, que disciplina esta modalidade, dispõe em seu Art. 1º, parágrafo único:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único: Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Pela leitura retro apresentada, constatamos que o objeto do processo em análise (licença de uso de software de folha de pagamento e serviços correlatos) pode ser classificado como “comum”, tendo em vista que não se trata de objeto de maior complexidade e que não possui nenhuma especificidade que prejudique a elaboração da proposta.

O Art. 3º do Decreto n 10.024/2019, considera como serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

“Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;”

Quanto à minuta de edital encartada nos autos, esta atende ao que determina o art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo no seu preâmbulo o número de ordem, a sua modalidade, o tipo de licitação, bem como a menção de que o procedimento será regido pela Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e ainda atenderá aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a qual trata dos benefícios e diferenciado tratamento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; além do local, dia e horário para recebimento dos documentos e propostas de preço.

**Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Não obstante, constam ainda: o objeto da licitação; os prazos e condições para assinatura de contrato; as sanções para o caso de inadimplemento; as condições de participação das empresas e a forma de apresentação das propostas; os critérios de julgamento; formas de contato com a Divisão de Contratos e Licitação para esclarecimento, protocolo de impugnações e recursos administrativos; condições de pagamento, critério de aceitabilidade das propostas de preço; critérios de reajustes; relação dos documentos necessários a habilitação e a minuta do contrato.

Quanto à necessidade de ampla pesquisa de mercado para definição do valor estimado da contratação, a jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Consta nos autos também a pesquisa de preços, presente na Certidão da Pesquisa de Preços, que foi efetivada baseando-se analogamente na Instrução Normativa nº 73/2020, mediante pesquisa direta, após tentativa frustrada de pesquisa por meio dos Sistemas “Licitanet” e “Fonte de Preços”. Assim, foi realizada pesquisa direta com fornecedores, por meio de cotação por email, com orçamentos de 3 (três) empresas, calculando-se a média de preços mensal e anual para estipular o valor estimado da licitação.

É de bom alvitre destacar que a Lei Complementar (Federal) nº 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas. O tratamento diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é uma previsão contida na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 170, IX e 179, e busca impulsionar a atuação das pequenas empresas no mercado. Podemos utilizá-lo como analogia no que for pertinente.

Em relação às recomendações apontadas pelo Controle Interno, nos itens 5 e 9 da sua Análise, verifica-se que foram respondidas ou acolhidas pelo setor competente, consoante juntada

**Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

de nova documentação nos Despachos 34, 35, 36 e 37, dos autos do processo administrativo nº 382/2023.

Quanto ao apontamento do item 3 da Análise do Controle Interno, verifica-se que foram acostadas, através de Nota Interna, **as Propostas de Preços/Orcamentos com a devida prorrogação por mais 30 (trinta) dias assinada pelos responsáveis das empresas no dia 17/08/2023, estando, todas, portanto, dentro do prazo de validade.**

**Impende atentar para a necessidade de retificação pontual do item 16.2 da Minuta do Edital, considerando a alteração do 43, § 1º, da LC 123/2006, promovida pela LC nº 155/2016, nos seguintes termos:**

“16.2. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar **nº 155 de 27 de outubro de 2016**, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e **Trabalhista**, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº **123/2006** e Art. 29, inciso I a V, da Lei 8.666/93. **O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.**”

**Ademais, recomenda-se excluir o item 22.1.2. da Minuta do Edital, porquanto a respectiva disposição se repete no item 22.1.6.**

**Por fim, é de se atentar para a aparente contradição quanto ao prazo do pagamento à contratada consignados na Minuta do Edital (item 21.1), na minuta do Contrato (cláusula 3.1, § 1º) e no Termo de Referência (itens 17.1 e 20.8).**

Ato contínuo, após a análise formal do processo em epígrafe, **OPINO** pelo processamento do presente certame na modalidade Pregão Eletrônico, preenchidos os requisitos

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

legais na minuta do instrumento convocatório e anexos, nos termos exigidos pela Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto nº 10.024/2019 e Ato nº 13/2021, **desde que respeitadas as recomendações do Controle Interno e da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.**

Outrossim, convém chamar a atenção para a possibilidade de **aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa**, a partir da Lei nº. 8.429/92, observando-se, ainda, o teor da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), além da própria Lei de Licitações no Capítulo IV, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

### III) CONCLUSÃO.

---

Por todo o exposto, opinamos pela **VIABILIDADE** do processo, referente ao Pregão Eletrônico de nº XX/2023, **desde que respeitadas as recomendações do Controle Interno e da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.**

É o parecer, SMJ.

Aracaju (SE), 23 de agosto de 2023.

Vitor Almeida Mendonça  
**Procurador Judicial**

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8C7-E538-265A-B237

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 23/08/2023 12:16:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/D8C7-E538-265A-B237>